

## ESTATUTO SOCIAL

<b><u>CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO</u></b>	<b><u>Art. 1º a 4º</u></b>
<b><u>CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGACÕES</u></b>	<b><u>Art. 5º ao 18</u></b>
<b><u>CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E PODERES DIRETOS</u></b>	<b><u>Art. 19 ao 22</u></b>
<b><u>CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL</u></b>	<b><u>Art. 23 ao 28</u></b>
<b><u>CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO</u></b>	<b><u>Art. 29 ao 32</u></b>
<b><u>CAPÍTULO VI- DO CONSELHO FISCAL</u></b>	<b><u>Art. 33 ao 34</u></b>
<b><u>CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA</u></b>	<b><u>Art. 35 ao 51</u></b>
<b><u>CAPÍTULO VIII – DAS INSTÂNCIAS CIENTÍFICAS</u></b>	<b><u>Art. 52 ao 54</u></b>
<b><u>CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL</u></b>	<b><u>Art. 55 ao 57</u></b>
<b><u>CAPÍTULO X – DO CLUBE DE CAMPO</u></b>	<b><u>Art. 58 ao 64</u></b>
<b><u>CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL</u></b>	<b><u>Art. 65 ao 81</u></b>
<b><u>CAPÍTULO XII – DOS ASPECTOS FINANCEIROS</u></b>	<b><u>Art. 82 ao 84</u></b>
<b><u>CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>	<b><u>Art. 85 ao 90</u></b>

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURACÃO.**

ART. 1º - A SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE CAMPINAS, neste texto também abreviada de SMCC, fundada em 1º de dezembro de 1925, é uma associação civil, com sede à Rua Delfino Cintra, 63, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representativa de médicos e de empresas de propriedade ou administradas por médicos associados à SMCC dedicadas, de forma direta ou indireta, à saúde, com residência e ou sede na cidade de Campinas e municípios da região e que, regendo-se por este estatuto, pelo seu Regimento Interno e por suas Normas Regimentais, tem as seguintes finalidades:

- a) promover a união de seus associados e a defesa dos seus interesses;
- b) lutar pelo cumprimento dos preceitos deontológicos da categoria médica;
- c) promover o desenvolvimento da Medicina e a permanente atualização científica e o aperfeiçoamento técnico dos seus associados;
- d) incentivar seus associados à obtenção e a revalidação de Título de Especialista;
- e) promover e/ou participar de atividades culturais, sociais, comunitárias e desportivas para seus associados e dependentes;
- f) prestar serviços a seus associados, dentro de sua capacidade organizacional, administrativa e financeira;
- g) representar, judicial e extrajudicialmente, onde e quando couber, seus associados, visando a defesa de seus direitos e ou interesses socioeconômicos;
- h) contribuir, científica e tecnicamente, para a solução de problemas de saúde pública, realizando eventos e celebrando convênios, bem como acordos de parceria, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- i) promover cursos em geral;
- j) locar salas para treinamentos e espaços para eventos em geral;
- k) prestar serviços de consultoria e auditoria;
- l) comercializar produtos.

ART. 2º - Para atingir as finalidades definidas no artigo anterior, a SMCC manterá:

- a) Departamentos Científicos;
- b) Comitês Científicos;
- c) Comitês Interdisciplinares;
- d) Comissões ou Grupos de Trabalho sugerido pela Diretoria Científica e aprovadas pelo pleno da Diretoria Executiva.

ART. 3º - A SMCC é uma entidade sem fins lucrativos, cujas rendas serão aplicadas na realização e cumprimento de suas finalidades e no aumento de seu patrimônio, sendo vedada a distribuição de benefícios ou vantagens a diretores, conselheiros e mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

ART. 4º - A SMCC terá duração ilimitada, sendo que, na hipótese de sua dissolução, o produto líquido dos seus bens remanescentes será doado a entidades filantrópicas, na forma definida pela sua Assembleia Geral de dissolução da entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

ART. 5º - O número de associados da SMCC será ilimitado e distribuído pelas seguintes categorias:

- a) Efetivo;
- b) Contribuintes Pessoas Jurídicas;
- c) Contribuintes Pessoas Físicas;
- d) Honorários;
- e) Remidos;
- f) Especiais;
- g) Acadêmicos

PARÁGRAFO ÚNICO – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

ART. 6º - ASSOCIADOS EFETIVOS são os médicos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado ou no Conselho Federal de Medicina, residentes em Campinas ou em municípios da Região Metropolitana de Campinas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ASSOCIADO EFETIVO, por motivos de comprovada incapacidade por invalidez total e permanente poderá requerer, à Diretoria Executiva, a alteração de sua categoria de ASSOCIADO EFETIVO para ASSOCIADO REMIDO.

ART. 7º - A admissão de ASSOCIADO EFETIVO far-se-á mediante proposta do interessado, mediante prévia aprovação pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta do interessado deverá constar, necessariamente, o seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de recusa de alguma proposta, a Diretoria comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo os motivos da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O candidato recusado poderá apresentar recurso, onde deverão constar, obrigatoriamente, as três assinaturas dos associados efetivos que o apresentaram, ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias contados da data em que recebeu a comunicação do indeferimento.

ART. 8º - São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

- a) participar das atividades-fins da SMCC;
- b) votar e ser votado nas eleições prevista neste Estatuto, desde que comprovada sua filiação à SMCC há pelo menos 12 (doze) meses que antecederem às eleições, bem como comprovada a sua filiação à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA há pelo menos 06 (seis) que antecederem às eleições, além de condição de adimplente junto à SMCC e à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA;
- c) apresentar teses e outros trabalhos científicos, tanto no Departamento Científico a que esteja vinculado, como em outras atividades promovidas pela SMCC, respeitadas as normas regimentais da entidade;
- d) tomar parte nas Assembleias gerais da entidade;
- e) solicitar a convocação do Conselho Deliberativo mediante requerimento assinado por 10% (dez por cento) de associados titulares em pleno gozo de seus direitos, a fim de que o referido Conselho opine em assunto de interesse da SMCC ou tome conhecimento de suposto prejuízo decorrente da inobservância deste Estatuto;
- f) utilizar os serviços prestados pela SMCC;
- g) usufruir dos benefícios eventualmente disponibilizados pela SMCC para seus associados;
- h) propor à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à SMCC sobre irregularidades verificadas na gestão da mesma ou no funcionamento da entidade;
- i) solicitar, à Diretoria Executiva, por escrito, sua exclusão do quadro de associados da SMCC, a qual deverá providenciar o seu cancelamento.

ART. 9º - São ASSOCIADOS CONTRIBUINTES PESSOAS JURÍDICAS as entidades com personalidade jurídica que atuam na área da saúde na Região Metropolitana de Campinas, e que possuem em quadro societário parcial ou totalmente composto por médicos, sendo que estes últimos devem todos estar associados, na qualidade de pessoas físicas à Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas (SMCC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A admissão de associado CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA far-se-á mediante requerimento do interessado, devendo comprovar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil; o último contrato social da empresa (se consolidado, ou o contrato de constituição e subsequentes alterações); cópia do registro da empresa junto ao CREMESP ou Conselho Regional a que pertença. Após verificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva as declarações constantes na proposta de admissão, a entidade PJ deverá pagar o valor de uma parcela da contribuição mensal a título de ativação de sua proposta, pagando a seguir parcelas mensais com vencimento no primeiro dia útil de cada mês ou conforme melhor determinar a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entidade PJ – Pessoa Jurídica que se associar à SMCC deverá, pagar, a título de contribuição mensal, um valor fixado pela Diretoria Executiva que corresponderá, no mínimo, a 2 (duas) vezes o valor de contribuição do associado titular pessoa física.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Entidade Pessoa Jurídica associada terá direito de:

- a) Inscrever seus “funcionários” e/ou “proprietários não sócios” para participarem dos eventos da SMCC destinados às pessoa jurídicas, com descontos especiais definidos pela Diretoria Executiva;
- b) Locar espaços da SMCC para realização de seus eventos (científicos, culturais ou sociais), com vistas exclusivamente para seu público interno, com descontos especiais definidos pela Diretoria Executiva, respeitando a agenda da Instituição e sob aprovação da Diretoria Executiva;
- c) Locar espaços da SMCC para realização de seus eventos (científicos, culturais ou sociais), com vistas ao público externo, sob aprovação exclusiva da Diretoria Executiva;
- d) Utilizar os descontos do “Clube de Benefícios” da SMCC destinados aos associados contribuintes Pessoa Jurídicas.

PARÁGRAFO QUARTO - Não constituem direitos dos Associados Pessoas Jurídicas:

- a) Votar e ser votado;
- a) Ter assessoria gratuita do Departamento Jurídico;
- c) Ter a assessoria garantida de Departamento Jurídico;
- d) Ter a participação de “funcionários” ou proprietários não associados da SMCC nas atividades destinadas a associados pessoas físicas.

PARÁGRAFO QUINTO – Desejando retirar-se do quadro de associados deverá ser enviado um requerimento para tal finalidade à Diretoria Executiva que providenciará o seu imediato desligamento da entidade,

PARÁGRAFO SEXTO– As situações não expressas neste artigo serão definidas pela Diretoria Executiva da SMCC que deliberará em decisões administrativas ou em regras regimentais.

ART. 10º - O ASSOCIADO CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA é o, médico, brasileiro que residir em qualquer local, no Brasil ou no exterior, fora da região sob jurisdição da SMCC, conforme definido pelo ART. 6º deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A admissão do associado CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA far-se-á da mesma forma exigida na admissão de ASSOCIADO EFETIVO, bem como comprovar o seu local de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O associado CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA terá os mesmos direitos dos associados titulares, com exceção de:

- a) votar e ser votado nas eleições da SMC;
- b) ser assistido pelo Departamento Jurídico em ações judiciais de qualquer natureza.

ART. 11 – O ASSOCIADO HONORÁRIO é o professor ou cientista, brasileiro ou estrangeiro, atuante e com notória reputação em qualquer área das ciências médicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A titulação de ASSOCIADO HONORÁRIO deverá ser efetuada através de proposta da Diretoria Executiva encaminhada ao Conselho Deliberativo que deverá decidir sobre a sua concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ASSOCIADO HONORÁRIO estará isento do pagamento de qualquer contribuição associativa à SMCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos do ASSOCIADO HONORÁRIO são os mesmos do ASSOCIADO EFETIVO, com exceção de:

- a) Votar e ser votado nas eleições da entidade
- b) Ser defendido pelo Departamento Jurídico da SMCC em quaisquer ações judiciais.

ART. 12 –É ASSOCIADO REMIDO o médico ASSOCIADO EFETIVO, com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem dívidas relativas às contribuições

para a SMCC, ininterruptamente, nos últimos 10 (dez) anos e ou que se enquadre no definido no parágrafo único do ART. 6º deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conferem-se ao ASSOCIADO REMIDO os mesmos direitos do ASSOCIADO EFETIVO.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – O ASSOCIADO EFETIVO que atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade e estiver em dia com o pagamento da contribuição social, terá, automaticamente, convertida sua categoria de EFETIVO para ASSOCIADO REMIDO, devendo o departamento de cadastro da SMCC comunicar, formalmente, o fato ao associado beneficiado, bem como à Tesouraria para suspender, a cobrança de contribuições futuras à entidade.

ART. 13 – É ASSOCIADO ESPECIAL aquele que não seja associado em outra categoria e que seja proprietário de lote, de qualquer dimensão, no loteamento denominado BOSQUES DE NOTRE DAME, onde se localiza o Clube de Campo da SMCC e conforme condição estabelecida na primeira escritura de doação daquele imóvel à entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ASSOCIADO ESPECIAL terá direito apenas à frequência no Clube de Campo da SMCC, na forma definida no Regulamento e Regimento do mesmo, contribuindo com valor igual a 50% do valor da contribuição do ASSOCIADO EFETIVO.

ART. 14 – É ASSOCIADO ACADÊMICO o estudante de graduação em Medicina que esteja frequentando qualquer das faculdades dos municípios compreendidos na região abrangida pela SMCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ASSOCIADO ACADÊMICO gozará de um desconto de 50% no valor da contribuição associativa do ASSOCIADO EFETIVO e terá todos os direitos do ASSOCIADO EFETIVO, exceto votar e ser votado nas eleições de diretores e conselheiros da entidade, podendo votar e ser votado nas eleições do Departamento Acadêmico da SMCC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ASSOCIADO ACADÊMICO manterá essa condição, se o desejar, até a conclusão de sua graduação, quando então será automaticamente convertido para a categoria de ASSOCIADO EFETIVO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alterado o ASSOCIADO ACADÊMICO para a categoria de ASSOCIADO EFETIVO passará a ter as mesmas obrigações e direitos desta categoria.

ART. 15 – São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas regulamentares da SMCC;
- b) pagar, pontualmente, as suas contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso no pagamento de contribuições associativas, por 03 (três) meses consecutivos ou não, resultará na eliminação do associado do quadro social da SMCC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recebimento da cobrança formal, efetuada por qualquer forma, não será motivo de atraso no pagamento da mesma, devendo o associado, sempre que não receber a cobrança formal, procurar a Tesouraria da entidade para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em atraso poderão ser quitadas em parcela única de modo a liquidar a totalidade da dívida. Em casos excepcionais e justificados, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, poderá haver um parcelamento do débito.

PARÁGRAFO QUARTO – A SMCC deverá enviar comunicado formal ao associado inadimplente informando que o mesmo será excluído dos quadros da entidade, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da referida comunicação para apresentar sua defesa e liquidar a dívida.

PARÁGRAFO QUINTO – É dever do associado informar a SMCC sempre que alterar seus endereços, bem como todas as demais informações cadastrais, a fim de que possa ser promovida a cobrança formal e seja mantido o pleno direito ao gozo de seus direitos como associado.

PARÁGRAFO SEXTO – O associado excluído em função do seu débito para com a SMCC poderá solicitar nova filiação à entidade, desde que quitado o débito anterior e deverá seguir as seguintes normas:

- a) Para gozar o benefício de assistência jurídica o associado deverá aguardar o período de 12 (doze) meses consecutivos de sua nova filiação ou, ainda, para usufruir o benefício de maneira imediata poderá fazer o pagamento das mensalidades correspondentes ao período de 12 (doze) meses.
- b) Para gozo dos demais benefícios institucionais haverá regras regimentais e administrativas estipulando o período de 0 (zero) a 12 (doze) meses para pagamento e conseqüente uso imediato.

ART. 16 – O associado, de qualquer categoria, que violar o Estatuto Social, o Regimento Interno e/ou as Normas Regimentais da SMCC ou que causar qualquer prejuízo à imagem da instituição ou que tenha conduta em desacordo com os princípios legais e éticos vigentes, ficará sujeito, segundo à natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, respeitado o direito de plena defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

c) exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os processos instaurados tramitarão em segredo até final decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, nas letras “a” e “b” do caput deste Artigo, será de competência da Diretoria Executiva e a penalidade definida na letra “c”, serão de exclusiva competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos associados punidos pela Diretoria Executiva está assegurado o direito de recurso que deverá ser interposto perante o Conselho Deliberativo e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da punição.

PARÁGRAFO QUARTO – A Diretoria Executiva da SMCC poderá suspender, temporária e preventivamente, qualquer associado, durante o tempo necessário a eventuais sindicâncias instauradas para apuração de fatos e provas.

ART. 17 – Os valores das contribuições, para as diversas categorias de associados, poderão ser revistos e fixados, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à Diretoria Executiva definir as diferentes possibilidades de recolhimentos da contribuição associativa, se mensal, trimestral, semestral ou anual, bem como se através de boletos bancários ou recolhimento em folha junto a entidades terceiras conveniadas ou, ainda, por qualquer outra forma que vier a decidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O associado que, por motivo de força maior, necessitar ausentar-se da cidade ou da região, por tempo superior a três meses, por motivo plenamente justificado, poderá solicitar a isenção do pagamento de sua contribuição

associativa pelo tempo que permanecer ausente, devendo, ao final, comprovar esse afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O associado que por motivo de doença grave necessitar se afastar de suas atividades profissionais, poderá requerer a suspensão do pagamento de sua contribuição associativa pelo tempo em que estiver, comprovadamente, afastado dessas atividades, mantendo os outros direitos e deveres de associado titular.

ART. 18 – Os associados que pertencerem as categorias que foram excluídas terão seus direitos resguardados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados provisórios (residente ou estagiários médicos em Hospital ou Centro de Pós-Graduação) serão automaticamente alocados na categoria de efetivos, desde que preenchidos os requisitos inerentes a tal categoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS E PODERES DIRETIVOS**

ART. 19 – São órgãos e poderes diretivos da SMCC:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) DIRETORIA EXECUTIVA.

ART. 20 – Nenhum ocupante de qualquer cargo dos órgãos diretivos da SMCC, bem como associado e ou mantenedor será remunerado, nem beneficiado, sob qualquer forma, por lucros, vantagens ou bonificações de qualquer espécie.

ART. 21 – O mandato do ocupante de qualquer cargo eletivo da SMCC será de 03 (três) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o mesmo cargo eletivo da Diretoria Executiva será permitida uma única reeleição consecutiva.

ART. 22 – Os cargos eletivos da SMCC serão preenchidos por processo eleitoral e secreto, conforme previsto no CAPÍTULO XI, referente ao processo eleitoral, deste estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ART. 23 – A Assembleia Geral é constituída dos associados efetivos, remidos, honorários (quando médicos) e acadêmicos, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 24 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre as contas da entidade com base nos pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- d) emendar ou reformar este estatuto;
- e) deliberar, em última instância, sobre recursos interpostos por associados contra decisões de órgãos diretivos da entidade;
- f) deliberar sobre a dissolução da SMCC, respeitando as determinações constantes, a respeito, nestes estatutos e definindo, se aprovada a dissolução, para qual ou quais entidades beneficentes deverá ser doado o produto final remanescente da instituição.

ART. 25 – A Assembleia Geral será convocada, ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de comunicação pelos diversos meios disponíveis da entidade (eletrônico ou impresso), bem como de publicação em jornal de grande circulação do município de Campinas, para:

- a) no mês de abril de cada ano, deliberar sobre as contas do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, bem como do Programa de Governo, com proposta orçamentária para o ano em exercício;
- b) no mês de agosto dos anos eleitorais para votação dos candidatos para votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- c) até 30 (trinta) dias após as eleições, para o fim especial e único de empossar a Diretoria Executiva eleita e o Conselho Fiscal; essa Assembleia terá cunho solene e dela poderão participar convidados.

ART. 26 – A Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, a qualquer tempo para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) eventual destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- b) emenda ou reforma deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para deliberar sobre o item “a” do “caput” deste Artigo, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para deliberar sobre o item “b” do “caput” deste Artigo, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, somente podendo apreciar as proposições recebidas na Secretaria da sede central da SMCC, na forma de apresentação definida pela Diretoria Executiva, até 40 (quarenta) dias antes de sua realização e disponibilizada aos associados, em sua sede social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As propostas e sugestões para alterações nestes estatutos poderão ser encaminhadas:

- a) pelos associados efetivos, contribuintes pessoas físicas, contribuintes pessoas jurídicas, remidos e acadêmicos, em dia com suas obrigações estatutárias;
- b) pela Diretoria Executiva da entidade;
- c) pelo Conselho Deliberativo da SMCC.

ART. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) por requerimento assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados titulares, contribuintes pessoa jurídica, contribuintes pessoa física, remidos e acadêmicos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de comunicação impressa e/ou eletrônica dirigida a todos os associados, emitida oficialmente pelo Diretor Secretário Geral, independentemente do órgão ou associado que a requereu, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção de casos especificados por estes estatutos, devendo constar, com destaque, o dia, local e horário de sua realização, bem como a pauta para apreciação da Assembleia.

ART. 28 – A Assembleia Geral, em primeira convocação, será instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo número legal para sua instalação em primeira convocação, a Assembleia será instalada, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, sendo válidas todas as suas deliberações tomadas pelo voto majoritário, salvo a deliberação constante da letra “c” do artigo 16 e letras “a” e “b” do artigo 25, casos em que será exigida a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Assembleia será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva que, após expor as finalidades da Assembleia, solicitará aos presentes, para

que indiquem associados para a eleição do associado que dirigirá os trabalhos da mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Proposto e eleito o associado que dirigirá os trabalhos da Assembleia, este assumirá a mesma e escolherá um outro associado para secretariá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros dos órgãos diretivos da SMCC não participarão da mesa diretora da Assembleia, mas poderão ser convidados a dela participar para prestar informações úteis à discussão da pauta de assuntos da sessão.

PARÁGRAFO QUINTO – A ata da Assembleia, lavrada pelo seu Secretário, será por este assinada, bem como pelo associado que presidir os trabalhos da Assembleia, bem como por, pelo menos, outros três associados participantes que darão fé à mesma.

PARÁGRAFO SEXTO – A votação dos assuntos da pauta poderá ser feita por escrutínio secreto ou nominal, sendo proibido o voto por procuração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações da Assembleia Geral serão comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva e ou ao Conselho Deliberativo para que sejam tomadas as providências aprovadas.

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões da Assembleia são soberanas, porém, não poderão prejudicar o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

ART. 29 - O Conselho Deliberativo funcionará como um poder superior da SMCC, entretanto, também suas decisões não poderão prejudicar o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

ART. 30 - Conselho Deliberativo será constituído:

- a) Pelos Ex-Presidentes da Diretoria que cumpriram legalmente seus mandatos, desde que mantenham sua condição de associado.
- b) Por representantes dos Departamentos Científicos, em número de três, eleitos pelos seus Coordenadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de três anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros, o qual terá dois Secretários para o auxiliarem, escolhidos por sua inteira confiança, e cujos mandatos também terão a duração de três anos.

ART. 31 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Apreciar e dar parecer à Assembleia Geral, acerca do balanço anual apresentado pela Diretoria da Entidade, dando-lhe prévio conhecimento deste, com antecedência de dez dias da data de realização da referida Assembleia;
- b) Apreciar e dar parecer à Assembleia Geral, acerca das propostas de vendas, compras, permutas ou conversão de bens imóveis e títulos de crédito;
- c) Fixar o valor da contribuição associativa, reajustando-a de acordo com as conveniências da Entidade, quando proposta pela sua Diretoria;
- d) Conceder título de associado honorário proposto pela Diretoria Executiva da S.M.C.C., na forma prevista neste Estatuto.
- e) Autorizar pedido de licença de membros da Diretoria Executiva, encaminhado pelo Presidente da Entidade, e empossar o Vice-Presidente no exercício da presidência em caso de licença ou impedimento do titular;
- f) Propor à Assembleia Geral a cassação de mandato dos Diretores quando as atividades por estes desenvolvidas forem notoriamente prejudiciais aos interesses da Entidade
- g) Autorizar a proposta de nomeação de substitutos, entre os integrantes eleitos para os cargos adjuntos, feita pela Diretoria Executiva, em caso de vacância de cargos da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em reunião com a votação majoritária dos conselheiros presentes.

ART. 32 - Os cargos do Conselho Deliberativo são incompatíveis com os da Diretoria Executiva, cabendo ao eleito para os dois órgãos optar pelo cargo de sua preferência, renunciando ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Ex-Presidente, membro do Conselho Deliberativo, quando eleito para cargo na Diretoria Executiva, ficará automaticamente sem direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo, enquanto durar seu mandato na Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

ART. 33 – O Conselho Fiscal será composto por associados efetivos ou remidos, quites com suas obrigações estatutárias, em número de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos para mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, por meio de voto direto e secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A composição do Conselho Fiscal deverá ser renovada em, no mínimo, dois terços dos seus integrantes para mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros suplentes substituirão os membros titulares, em caso de impedimento destes ou vacância de seus cargos por qualquer outro motivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso venha a ocorrer a vacância de cargos do Conselho Fiscal que não permita a permanência de pelo menos três membros, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de titulares e suplentes, ainda que pelo tempo restante do mandato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, seus membros deverão eleger, dentre eles, seu Coordenador.

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações do Conselho Fiscal só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, dois de seus membros titulares.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho Fiscal deverá reunir-se semestralmente por convocação do seu Coordenador e ou por convocação, a qualquer tempo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer funcionário da SMCC poderá ser convidado pelo Conselho Fiscal para prestar informações relativas aos assuntos em pauta.

ART. 34 – Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, bem como os aspectos econômicos e financeiros da entidade e matérias correlatas, pareceres de auditorias e a fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho Fiscal, independentemente de sua convocação pelos demais órgãos dirigentes da SMCC, poderá, a qualquer tempo, por sua iniciativa, conhecer dados e ações que julgar pertinentes às suas obrigações de bem zelar pela segurança patrimonial e financeira da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal deverá, formalmente, apreciar o Balanço Geral e Demonstrativo de Contas de cada exercício fiscal encaminhado pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer de auditoria externa, e emitir seu parecer para apreciação pela Assembleia Geral .

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 35 - A SMCC é dirigida por uma Diretoria composta por:

- 1) Presidente;
- 2) Primeiro Vice-Presidente;
- 3) Segundo Vice-Presidente;
- 4) Secretário Geral;
- 5) Primeiro Secretário;
- 6) Diretor de Finanças e Patrimônio;
- 7) Diretor de Finanças e Patrimônio Adjunto;
- 8) Diretor Científico;
- 9) Diretor Científico Adjunto;
- 10) Diretor de Eventos;
- 11) Diretor de Eventos Adjunto;
- 12) Diretor Administrativo;
- 13) Diretor Administrativo Adjunto;
- 14) Diretor de Comercial e Marketing;
- 15) Diretor de Comercial e Marketing Adjunto;
- 16) Diretor de Defesa Profissional;
- 17) Diretor de Defesa Profissional Adjunto;
- 18) Diretor da Sede de Campo;
- 19) Diretor da Sede de Campo Adjunto

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Preenchimento dos cargos será por eleição com voto direto e secreto, com mandato de três anos; os cargos são considerados honoríficos e não são remunerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os cargos da Diretoria Executiva só podem ser eleitos associados efetivos e remidos, vinculados à Entidade há pelo menos um ano.

ART. 36 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Normas Regimentais, assim como as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da SMCC e promover, por todos os meios, seu engrandecimento;

- c) Realizar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, vendas, compras, permutas ou conversão de bens imóveis e títulos de crédito;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados honorários;
  - e) Propor a fixação do valor da contribuição associativa, de acordo com as necessidades orçamentárias e/ou com os índices oficiais de preços, ao Conselho Deliberativo;
  - f) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas;
  - g) Elaborar o Regimento Interno e aprovar as Normas Regimentais da Entidade;
  - h) Normatizar os acordos, contratos e convênios com outras entidades;
  - i) Autorizar a locação de imóveis;
  - j) Autorizar o recebimento de bens em doação;
  - k) Solicitar ao Conselho Deliberativo a concessão de licença a Diretores;
  - l) Solicitar ao Conselho Deliberativo que declare vagos os cargos eletivos da SMCC de acordo com este Estatuto;
  - m) Propor ao Conselho Deliberativo os nomes de substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
  - n) Contratar funcionários que julgar necessários à Entidade, estipulando vencimentos e atribuições, podendo suspendê-los ou demiti-los quando julgar conveniente;
  - o) Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
  - p) Elaborar o plano estratégico anual;
  - q) controlar a execução e avaliar as ações do plano estratégico anual, tomando ações preventivas e corretivas, se necessário.

ART. 37 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, em todos os casos em que ela tiver que se manifestar, podendo autorizar procurações e advogados se assim julgar necessário;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- c) Nomear as comissões de caráter transitório, inclusive com finalidades de representação da Entidade, quando assim julgar conveniente;

- d) Criar e extinguir órgãos e cargos administrativos e/ou comissões especiais, excetuando-se aqueles previstos neste estatuto;
- e) Assinar todos os contratos feitos pela Entidade que impliquem em despesas;
- f) Assinar, conjuntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio ou na impossibilidade deste de seu Adjunto, cheques, cauções, ordem de pagamento ou qualquer título de responsabilidade da Entidade;
- g) Deliberar em assuntos de competência da Diretoria Executiva, ou não previstos neste Estatuto, "ad referendum" dos demais membros da Diretoria Executiva.

ART. 38 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Suceder-lhe na vaga;
- c) Auxiliar o Presidente sempre que se faça necessário.

ART. 39 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos, assumindo a Presidência da Entidade nos impedimentos do Presidente e do Primeiro Vice- Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que se faça necessário.

ART. 40 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Segundo Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Secretariar Reuniões de Diretorias;
- c) elaborar atas de reuniões de Diretorias.

ART. 41 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

ART. 42 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Administrar a Sede Social;
- b) Encarregar-se do expediente e da correspondência da Entidade;

- c) Manter organizados os estoques de bens materiais de consumo da SMCC;
- d) Estudar e aprovar as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- e) Supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da SMCC;
- f) Supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros;
- g) Supervisionar o Departamento Jurídico da SMCC;
- h) Orientar a prestação de serviços aos associados e seus dependentes;
- i) Organizar as atividades para promoção de vendas de serviços, convênios e atividades afins.

ART. 43 - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- a) Dirigir a tesouraria, arrecadar as rendas e ter sob sua guarda os valores a ela pertencentes;
- b) Manter, sob sua orientação, os serviços de contabilidade da Entidade;
- c) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- d) Depositar, em Banco de confiança da Diretoria Executiva, os saldos existentes, informando, mensalmente a esta, qual a situação da SMCC, os associados em atraso, assim como sugerir reajuste da contribuição associativa;
- e) Elaborar balanço anual, que deverá assinar conjuntamente com o Presidente, a fim de ser enviado ao Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- f) Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando-os ao patrimônio da SMCC, zelando pela guarda dos respectivos documentos;
- g) Participar das reuniões do Conselho Fiscal, representando a Diretoria Executiva, em caráter informativo, se convocado;
- h) Anuir sobre a aquisição de material permanente, contratos e outras transações comerciais da SMCC.

ART. 44 - Compete ao Diretor Científico:

- a) Referendar e autorizar a realização de cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como de Jornadas e Congressos Médico-Científicos, planejados pelos Departamentos Científicos, decidindo de seu real interesse para a Entidade;
- b) Orientar as atividades científicas da SMCC, conforme diretrizes da Diretoria Executiva;
- c) Exercer a função de Diretor responsável pelas publicações científicas da Entidade;
- d) Coordenar a execução das resoluções dos Departamentos Científicos;
- e) Opinar sobre a criação e extinção de Departamento ou Comitê Científico;
- f) Opinar sobre convênio com Associações Médicas de fins científicos;
- g) Promover programas de reciclagem médica;
- h) Opinar sobre prêmios ofertados pela SMCC;
- i) Fiscalizar os Departamentos Científicos;
- j) Incentivar a formação, especialização e atualização científica dos associados;
- k) Empenhar-se na valorização do Título de Especialista;
- l) Presidir a Comissão Organizadora do Congresso Médico de Campinas.

ART. 45 - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Programar e desenvolver toda a atividade social e cultural da Entidade, como sessões solenes, festividades, comemorações, reuniões de confraternização, reuniões sociais, culturais, desportivas e de lazer, quer voltadas aos associados, quer voltadas à comunidade;
- b) Organizar e administrar o Arquivo Histórico da SMCC;
- c) Organizar e administrar o Museu da SMCC.

ART. 46 - Compete ao Diretor de Comercial e Marketing:

- a) Preparar e submeter os planos de Vendas e de Propaganda e Publicidade para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- b) Estabelecer estratégias para captação, fidelização e retenção de Associados;
- c) Montar estratégias para captação de recursos para SMCC;

- d) Executar os Planos de Vendas da SMCC, táticas e estratégias para comercialização de produtos e serviços visando a sustentabilidade da entidade,
- e) Participar da elaboração das políticas de preços para os produtos e serviços,
- f) Treinar e Supervisionar a rede de representantes comerciais,
- g) Elaborar e executar o Plano de Propaganda e Publicidade da SMCC, envolvendo a projeção do nome da entidade em todas as esferas e campanhas promocionais e merchandising de produtos e serviços;
- h) Implantar e acompanhar controles estatísticos e indicadores de desempenho nas áreas de vendas e marketing;
- i) Editar o informativo periódico da SMCC e demais veículos de comunicação, seguindo as diretrizes da Diretoria Executiva;
- j) Estabelecer contato com os órgãos de imprensa (médica e leiga) visando divulgação de notícias de interesse da entidade e da classe médica;
- k) Zelar pelo bom uso do nome e logomarca da SMCC, ficando responsável pela avaliação e aprovação de materiais gráficos que envolvam a entidade.

ART. 47 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica;
- b) Orientar as atividades de defesa dos interesses profissionais dos associados e da Categoria Médica;
- c) Apoiar e supervisionar a orientação jurídica prestada aos associados;
- d) Desenvolver e disseminar o conhecimento relacionado com os aspectos econômicos da atividade médica.

ART. 48 - Compete ao Diretor da Sede de Campo:

- a) Apresentar plano anual de ação para a Sede de Campo à Diretoria Executiva da SMCC;
- b) Gerir as atividades de administração e manutenção das diversas dependências e serviços da Sede de Campo;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Sede de Campo;

d) Promover eventos na Sede de Campo em colaboração direta com o Diretor de Eventos da SMCC.

ART. 49 - Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) Auxiliar os Diretores em suas funções;
- b) Substituí-los em caso de impedimento e/ou vacância de cargo.

ART. 50 - A Diretoria da SMCC elegerá Diretor para cargo vago durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vacância do cargo decorrerá de morte, renúncia ou destituição de seu titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser declarada a renúncia tácita do Diretor por ausência, não justificada, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A destituição de Diretor poderá ser requerida:

- a) Por dois terços da Diretoria Executiva;
- b) Por dois terços do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de destituição deverá ser fundamentado, assegurada ampla defesa ao Diretor denunciado e será levada a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Diretor destituído caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Conselho Deliberativo, tendo como fim específico o julgamento do recurso apresentado, num prazo máximo de trinta dias após a comunicação de destituição pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de vacância tanto do Diretor como de seu Adjunto em quaisquer das diretorias previstas neste Estatuto, poderá a Presidência da SMCC propor ao Conselho Deliberativo o remanejamento de um outro Diretor Adjunto para que passe a ocupar o cargo diretivo.

ART. 51 - A Diretoria Executiva da S.M.C.C. deverá se reunir mensalmente de forma ordinária ou quantas vezes se fizer necessário, em caráter extraordinário, através de convocação pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de Diretoria Executiva instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de dez membros e, em segunda convocação, quinze minutos após o horário marcado, com pelo menos três membros, e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS INSTÂNCIAS CIENTÍFICAS**

ART. 52 – As instâncias científicas da SMCC serão denominadas de:

- a) Departamentos Científicos: são as instâncias relativas às especialidades médicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e que cumpram as demais formalidades exigidas em norma regimental;
- b) Comitês Científicos: são as instâncias relativas às especialidades não reconhecidas, formalmente, pela Associação Médica Brasileira, por período determinando, aguardando serem oficializados por esta e que cumpram as demais formalidades exigidas por norma regimental;
- c) Comitê Interdisciplinar: são as instâncias criadas pelo Diretor Científico, reunindo um ou mais Departamentos ou Comitês Científicos da SMCC e de comitês designados por entidades de profissionais atuantes como agentes da Saúde, como odontólogos, psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas etc., com a finalidade específica de troca de conhecimentos técnicos e científicos, interação profissional e discussão sobre temas envolvendo a medicina e outras classes da área da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Comitês Interdisciplinares terão prazos determinados, bem como pautas previamente definidas.

ART. 53 – Não havendo condições para o cumprimento de qualquer das formalidades exigidas em norma regimental, para a criação de um Departamento ou Comitê Científico, seus membros poderão criar uma Seção “ad referendum” da especialidade, visando facilitar sua criação com objetivo ao reconhecimento pela Associação Médica Brasileira e recomendada pela Diretoria Científica.

ART. 54 – Após a aprovação da Seção pelo Conselho Deliberativo, os membros terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu Regimento Interno, que obrigatoriamente deverá estar de acordo com este Estatuto e Regimento Interno submetendo-o ao Diretor Científico para aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Diretorias dos Departamentos Científicos e Comitês Científicos serão constituídas de um Coordenador e dois Secretários, com mandato de três anos, coincidindo com os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e

Deliberativo da SMCC. Os mandatos dos Departamentos ou Comitês criados durante o mandato da Diretoria Executiva terão seus mandatos concluídos em igual tempo.

## **CAPITULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

ART. 55 – O patrimônio da Sociedade de Medicina de Campinas é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, assim como de títulos de crédito ou doações e de dinheiro disponível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O numerário existente deve ser depositado, em nome da Sociedade de Medicina de Campinas, em instituição ou instituições bancárias de confiança da Diretoria Executiva da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As retiradas de recursos financeiros disponíveis em contas da SMCC existentes em estabelecimentos de crédito somente poderão ser retiradas mediante cheques ou outros documentos, com as assinaturas, em conjunto, do Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Financeiro ou outros diretores substitutos consoante definido neste Estatuto.

ART. 56 – A administração de todos os bens da SMCC é de competência exclusiva de sua Diretoria Executiva na forma definida por este Estatuto.

ART. 57 – O patrimônio da entidade somente poderá ser alienado mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com exceção da alienação de bens móveis, os quais poderão ser vendidos mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CLUBE DE CAMPO**

ART. 58 - A Sede de Campo da SMCC é localizada no "Sítio Bom Jardim", Distrito de Sousas, Município de Campinas, deste Estado, havida pela Entidade conforme Escritura de Venda e Compra devidamente registrada.

ART. 59 - A Sede de Campo será dirigida por um Diretor eleito juntamente com os demais integrantes da Diretoria Executiva, com mandato de três anos.

ART. 60 - A Diretoria da Sede de Campo poderá criar cargos ou comissões de caráter honorífico, na medida em que julgar necessário para o bom funcionamento dos seus diversos setores, após aval da Diretoria Executiva.

ART. 61 - A Sede de Campo terá recursos suficientes para atendimento de suas necessidades, manutenção e investimento, dentro das disponibilidades da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Diretorias da Sede de Campo, Eventos, Comercial e Marketing poderão promover outros meios de arrecadação para melhorias da Sede de Campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria da Sede de Campo poderá sugerir à Diretoria Executiva da SMCC a cobrança de taxas por serviços ou utilização.

ART. 62 - A Diretoria da Sede de Campo integrará a Diretoria Executiva da Entidade, se fazendo representar pelo seu Diretor ou pelo seu Diretor Adjunto.

ART. 63 - O funcionamento da Sede de Campo obedecerá a um Regimento Interno próprio, definido em conjunto com a Diretoria Executiva da SMCC, bem como Normas Regimentais propostas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

ART. 64 - Terão direito a frequentar todas as dependências da Sede de Campo:

- a) Todos os associados, seus cônjuges ou assim equiparados legalmente e seus dependentes legais, mediante comprovação, quites com a tesouraria;
- b) Os proprietários não médicos e seus dependentes, mediante comprovação pela "Declaração de Imposto de Renda", que tenham adquirido chácaras no Loteamento "Bosque de Notre Dame", em seus lançamentos, e também até a primeira revenda, sendo aceito o valor mínimo de 5.000 (cinco mil) metros quadrados como área de lote de cada proprietário, ou quatro proprietários para cada 20.000 (vinte mil) metros quadrados de área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de denominação, serão chamados de "associados especiais" os proprietários não médicos com direito a frequentar a Sede de Campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os "associados especiais" perderão seu direito de frequentar a Sede de Campo quando deixarem de ser proprietários dos lotes do Loteamento "Bosques de Notre Dame".

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

ART. 65 - As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de Delegados da SMCC junto à Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira, realizar-se-ão em dia útil da segunda quinzena do mês de agosto, a cada três anos, simultaneamente com as eleições da Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira.

ART. 66 - As eleições se farão de conformidade com o Estatuto e com as normas exaradas pelos órgãos competentes.

ART. 67 - A Comissão Eleitoral da SMCC será constituída três meses antes das eleições e terá as seguintes funções:

- a) Redigir as instruções respectivas;
- b) Definir o número de Delegados a serem eleitos pela SMCC junto a Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira;
- c) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- d) Informar e orientar aos interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- e) Exarar parecer sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
- f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
- g) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho Deliberativo sendo constituída por três de seus integrantes, um deles sendo definido como Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participar como candidato a qualquer cargo eletivo.

ART. 68 - A Diretoria Executiva da SMCC, sessenta dias antes das eleições, dará ciência aos associados através de meio de comunicação próprio da entidade do local fixado para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

ART. 69 - Para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) Ser associado efetivo da SMCC há pelo menos 12 (doze) meses da data fixada para a eleição e associado da ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA há pelo menos 06 (seis) da data fixada para a eleição.
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Estar quite com as obrigações pecuniárias junto a SMCC, a Associação Paulista de Medicina e a Associação Médica Brasileira, até o último dia de prazo para a apresentação das chapas, trinta dias antes das eleições.

ART. 70 - Os cargos de Diretoria Executiva da SMCC permitem apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

ART. 71 - Os candidatos organizarão chapas contendo nomes para os cargos da Diretoria executiva da SMCC e de Delegados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência dos seus componentes.

ART. 72 - A apresentação das chapas para inscrição será feita na Secretaria da SMCC, até cinquenta dias antes da data fixada para as eleições.

ART. 73 - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão efetuar sua inscrição individual e independentemente das chapas para Diretoria Executiva e Delegados, cumprindo os mesmos prazos destas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os seis candidatos mais votados serão eleitos pela ordem, sendo os três primeiros titulares e os outros três suplentes.

ART. 74 - A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre a regularidade das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, no prazo de cinco dias úteis após a apresentação destes.

ART. 75 - A Secretaria Geral da SMCC apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e no prazo de dois dias úteis proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A regularização mencionada no "caput" deverá ser efetuada no prazo de três dias úteis após a comunicação da Secretaria Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, emitirá parecer e proclamará as chapas inscritas, no prazo de três dias úteis, tendo como limite o prazo de trinta dias antes das eleições.

ART. 76 - A morte ou desistência de algum(uns) do(s) componente(s) de chapa já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) conforme este Estatuto.

ART. 77 - As eleições para preenchimento dos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados serão realizadas por meio de Assembleia Geral, na forma estabelecida por este Estatuto e pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes das chapas concorrentes, autorizados junto à Comissão Eleitoral.

ART. 78 - O voto será secreto e não serão admitidos votos por procuração, correspondência ou em trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

ART. 79 - A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até seu término, ininterruptamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração será pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os resultados das eleições serão imediatamente comunicados à sede da Associação Paulista de Medicina pelo meio mais rápido disponível: telefone, fax, internet ou por processamento "on-line" de sistema informatizado e, impreterivelmente no dia seguinte, cópia da ata de apurações para confirmação dos resultados.

ART. 80 - A Comissão Eleitoral julgará os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

ART. 81 - A posse dos eleitos será:

- a) Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em Assembleia solene, conforme previsto neste Estatuto;
- b) Dos Delegados, conforme definido pela Associação Paulista de Medicina e Associação Médica Brasileira.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

ART. 82 - O exercício econômico-financeiro da SMCC inicia-se no dia 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro, de cada ano.

ART. 83 - Anualmente, em 31 de dezembro, será fechado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras das contas das Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Entidade.

ART. 84 - São fontes de recursos da SMCC:

- a) Receitas patrimoniais;
- b) Inscrições em cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios ou similares;
- c) Anúncios, assinaturas e publicações;

d) Patrocínios, doações, convênios e parcerias;

e) Quaisquer outras autorizadas por lei.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 85 - A Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas mantém sua filiação à Associação Paulista de Medicina, regulamentada pelo Regimento Interno da SMCC.

ART. 86 - É vedado à SMCC e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.

ART. 87- Os associados da SMCC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

ART. 88 - Fica a SMCC expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do Artigo § 5º, inciso XXI da Constituição Federal, visando à defesa dos direitos e/ou interesses destes.

ART. 89 - O Regimento Interno e as Normas Regimentais da SMCC deverão ser adaptadas, no que couber, sempre que houver alteração estatutária.

ART. 90 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário deste Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral de \_\_\_\_\_, o qual entra em vigor após os procedimentos legais cabíveis de registro nos órgãos competentes e somente poderá ser modificado seguidas as disposições contidas no mesmo.